

Manaus, 6 de agosto de 2025.

Ofício circular nº 29/2025 – CPL/CIGÁS.

(Referente ao Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2025 – CPL/CIGÁS).

Senhores Licitantes,

Em resposta ao Pedido de Esclarecimento recebido por esta Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, referente a **Pregão Eletrônico nº 90013/2025 – CPL/CIGÁS**, seguem as respostas aos pedidos de esclarecimentos, conforme informando pela Gerência de Engenharia e Gerência de Contabilidade.

1."Como esse cliente é localizado em Manaus, precisamos tomar alguns cuidados por se tratar de venda para área incentivada.

Fiz a consulta e esse cliente está cadastrado no Suframa conforme documento em anexo.

Qual seria exatamente a finalidade da operação para esse cliente? Ele daria entrada em nossos produtos como Industrialização, uso e consumo ou para compor o ativo imobilizado?

É preciso saber exatamente a finalidade para saber quais incentivos o cliente vai ter na operação.

Segue quadro de incentivos abaixo:

*Os incentivos variam de acordo com a localidade da empresa."

LOCALIDADE DA EMPRESA DESTINATÁRIA	FINALIDADE DA OPERAÇÃO NA ENTRADA DE MERCADORIA EM ÁREA INCENTIVADA			
	COMERCIALIZAÇÃO	INDUSTRIALIZAÇÃO	USO E CONSUMO	COMPOR O ATIVO IMOBILIZADO
ZONA FRANCA DE MANAUS	MERCADORIA NACIONAL (1) (7) (8): ISENÇÃO DO IPI; e REDUÇÃO A ZERO DO PIS/COFINS (6)	MERCADORIA NACIONAL (1) (7) (8): ISENÇÃO DO IPI; e REDUÇÃO A ZERO DO PIS/COFINS (6)	MERCADORIA NACIONAL (1) (7) (8): ISENÇÃO DO IPI; e REDUÇÃO A ZERO DO PIS/COFINS (6)	MERCADORIA NACIONAL (1) (7) (8): ISENÇÃO DO IPI; e REDUÇÃO A ZERO DO PIS/COFINS (6)
ARTAS DE LIVRE COMÉRCIO (4)	MERCADORIA NACIONAL (7) (8): ISENÇÃO DO IPI; e REDUÇÃO A ZERO DO PIS/COFINS (6)	MERCADORIA NACIONAL (7) (8): ISENÇÃO DO IPI; e REDUÇÃO A ZERO DO PIS/COFINS (6)	MERCADORIA NACIONAL (7) (8): ISENÇÃO DO IPI; e REDUÇÃO A ZERO DO PIS/COFINS (6)	MERCADORIA NACIONAL (7) (8): ISENÇÃO DO IPI; e REDUÇÃO A ZERO DO PIS/COFINS (6)
AMAZÔNIA OCIDENTAL (10)	MERCADORIA NACIONAL (7) (8): ISENÇÃO DO IPI; e REDUÇÃO A ZERO DO PIS/COFINS (6)	MERCADORIA NACIONAL (7) (8): ISENÇÃO DO IPI; e REDUÇÃO A ZERO DO PIS/COFINS (6)	MERCADORIA NACIONAL (7) (8): ISENÇÃO DO IPI; e REDUÇÃO A ZERO DO PIS/COFINS (6)	MERCADORIA NACIONAL (7) (8): ISENÇÃO DO IPI; e REDUÇÃO A ZERO DO PIS/COFINS (6)

(1) Considerar os Municípios de Manaus, Rio Preto da Eva e Presidente Figueiredo;

(2) Considerar os Municípios de Manaus, Rio Preto da Eva e Itacoatiara;

(3) Considerar somente as mercadorias (NCMs) listadas na Portaria Interministerial n.º 300/96 (Decreto-lei n.º 356/68);

(4) Contamos com: ALC de Tabatinga (AM); ALC de Cruzeiro do Sul (AC); ALC de Brasília/Epitaciolândia (AC); ALC de Guajará-Mirim (RO); ALC de Boa Vista e Bonfim (RR); e ALC de Macapá/Santana (AP);

(5) O PIS e o COFINS não sofrem NENHUM controle por parte da Suframa. Para mais informações entre em contato com a Receita Federal;

(6) SOMENTE nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem para emprego em processo de industrialização por empresas com projeto aprovado na Suframa;

(7) Observar os produtos/mercadorias que NÃO usufruem dos incentivos fiscais;

Poderiam informar qual a finalidade da operação na entrada de mercadoria em área incentivada?

Resposta: Considerando que o objeto do Pregão Eletrônico em tela (aquisição de tubulação de aço carbono) será empregado nos consumidores que estão situados nas áreas de abrangência da rede gás natural existente, a mercadoria será para compor o ativo imobilizado (Zona Franca de Manaus).

Por não acrescentar novas informações e exigências ao Edital e nem afetar a formulação da proposta de preços, a data designada para abertura do certame permanecerá inalterada.

Atenciosamente,

DANIEL SILVA DOS SANTOS

Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação – CPL/CIGÁS

Visto:

ODÍLIO MENDONÇA DA SILVA

Coordenador da Comissão Permanente de Licitação – CPL/CIGÁS